



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 255/2025 PROJETO DE LEI Nº 141/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal de informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a lista atualizada de pessoas desaparecidas no Município de Araraquara, com prioridade para casos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deve ocorrer também nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo o site institucional e as redes sociais, de modo a ampliar o alcance das informações.

Art. 2º A divulgação deve conter prioritariamente as seguintes informações:

I - nome completo da pessoa desaparecida;

II - data do desaparecimento;

III - idade e características físicas relevantes;

IV - fotografia recente; e

V - contatos dos órgãos públicos ou entidades que acompanham o caso.

Art. 3º A publicação das informações deve ser realizada mediante prévio consentimento expresso da família ou do responsável legal e deve atender especialmente às determinações da seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

II - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias com veículos de imprensa local, conselhos tutelares, escolas e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação e facilitar o reencontro das pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de outubro de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**  
Presidente